DELIBERAÇÃO AC01 - 2799/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16982/2015
PROTOCOLO	: 1638547
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
INTERESSADO	: BLITZEM SEGURANÇA LTDA
VALOR	: R$ 635.359,86
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 106/2015, celebrado entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima e Blitzem Segurança Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.106/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Blitzem Segurança Ltda., visando à prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial, diurna e noturna nos prédios da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 635.359,86 (seiscentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211(ANA-5ICE-3516/2016 – *f.1795/1798*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 1835/1836* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-14291/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.106/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Empresa Blitzem Segurança Ltda.

Verifica-se que o procedimento licitatório - dispensa de licitação - tem seu fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n. 8666/93, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/201.

O Contrato Administrativo n. 106/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de Licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 106/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 106/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a Blitzem Segurança Ltda., com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP